

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ur7a4taw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/05/2019 Indicação nº 1640/2019 Protocolo nº 3448/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>		

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia ao Excelentíssimo Sr. Gilberto Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde, a necessidade de aquisição de aparelhos para a regulamentação do setor de Oncologia para o atendimento de toda a demanda do sistema único de Saúde (SUS) dos usuários da Região Oeste do Estado de Mato Grosso.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, com cópia ao Exmo. Sr. Gilberto Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde, demonstrando a necessidade de aquisição 02 (dois) Monitor LCD, 01 (um) Carrinho, 02 (dois) Nobreak, 02 (dois) Vídeogastrosópio eletrônico e 01 (um) Vídeocolonosópio eletrônico, para a regulamentação do setor de Oncologia para o atendimento de toda a demanda do sistema único de Saúde (SUS) dos usuários da Região Oeste do Estado de Mato Grosso, discriminados em documento anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é oriunda do ofício n. 149/2019- SL/CMC, de 02 de abril de 2019, expedida pelos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres, os Senhores Claudio Henrique Donatoni e Valdeniria Dutra Ferreira.

Trata-se da necessidade de aquisição 02 (dois) Monitor LCD, 01 (um) Carrinho, 02 (dois) Nobreak, 02 (dois) Vídeogastrosópio eletrônico e 01 (um) Vídeocolonosópio eletrônico, para a regulamentação do setor de Oncologia para o atendimento de toda a demanda do sistema único de Saúde (SUS) dos usuários da Região Oeste do Estado de Mato Grosso, discriminados em documento anexo.

A aquisição dos respectivos aparelhos atenderá toda a demanda do Sistema Único de Saúde (SUS) dos usuários da Região Oeste, regulamentando os setor, tão carente desse atendimento, e, que sabemos, é necessário para obtenção do retorno ao tratamento, onde pelo diagnóstico, necessita do prognóstico urgente.

É fundamental que se garanta à população um desenvolvimento saudável, por meio de um atendimento de saúde digno e de qualidade. Para tanto, é necessária, porém, a existência de

O Direito à saúde se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seu art. 6º:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Desta feita, com objetivo de garantir o direito à saúde, a presente indicação se faz necessária. Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Maio de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual